



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 070, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Aprova o credenciamento e o Regimento Interno do Laboratório de Painéis como laboratório multiusuário vinculado ao Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ), da Universidade Federal do Espírito Santo(Ufes).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS,
no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo digital nº 23068.016554/2024-25 – Departamento de Ciências Florestais e da Madeira;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Laboratório Multiusuário de Painéis (Labpa) é constituído por infraestrutura diversa; conta com aproximadamente 88m², e está integrado ao prédio Multiusuário I, também intitulado “Complexo Laboratorial Água, Solos e Madeira”.

Art. 2º O Laboratório Multiusuário de Painéis (Labpa) têm como finalidades:

I - disponibilizar equipamentos de alto custo, e pesquisadores qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de pesquisa da pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária, ou atendendo à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional;

II - otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária, sempre que possível e permitido;

III - disponibilizar análises em equipamentos avançados e de alto custo para condução de pesquisas científicas;

IV - capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de média e curta duração;

V - apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da Ufes, quando solicitados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Laboratório Multiusuário de Painéis (Labpa) tem como objetivos:

- I - apoiar as atividades didáticas e de pesquisa devidamente cadastradas na Ufes, vinculadas apenas aos Departamentos, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e Programas de Iniciação Científica, bem como convênios da Ufes com outras instituições;
- II - possibilitar aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações;
- III - facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social da Ufes e de seus pesquisadores.

CAPÍTULO III
DA ÁREA FÍSICA

Art. 4º O Laboratório Multiusuário de Painéis (Labpa) está localizado nas dependências do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira (DCFM), do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE), da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no endereço Av. Governador Lindemberg, 316, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, 29.550-000.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 5º O Labpa foi constituído para as atividades didáticas dos Cursos de Engenharia Florestal e Engenharia Industrial Madeireira, do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, e aprovado de forma ratificada, na 2ª reunião ordinária (virtual) da Câmara Departamental, realizada em 16 de junho de 2020.

Art. 6º O Labpa possui como coordenador o professor responsável pela disciplina de graduação Painéis e Elementos Laminados, que de certa forma nomeia o laboratório.

Parágrafo único. Serão considerados usuários do Labpa todos os professores, técnicos administrativos e alunos devidamente matriculados na Universidade Federal do Espírito Santo e empresas parceiras; estas, desde que previamente autorizadas pelo Coordenador.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I - atuar como autoridade científica e administrativa do laboratório;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- II - supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas do Labpa;
- III - promover articulações com Departamentos e Programas de Pós-Graduação da Ufes e de outras instituições, visando a integração e multidisciplinaridade dos trabalhos;
- IV - ser responsável por todas as atividades realizadas no Labpa;
- V - avaliar, aprovando ou rejeitando, projetos submetidos com base na viabilidade técnica dos experimentos ou medidas;
- VI - deliberar junto à equipe técnico-científica parceira, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência ao laboratório;
- VII - representar o Labpa e assinar documentos inerentes a esta condição.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e possível expansão física do Labpa serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e ou municipais), dotações orçamentárias específicas da Ufes, convênios, projetos com instituições parceiras, públicas ou privadas, além de emenda parlamentar.

Art. 9º A busca por recursos visando manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade do coordenador do Labpa.

Art. 10. Os equipamentos adquiridos pelo Labpa serão incorporados ao patrimônio da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 1º Os equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação, e neste último caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos, provendo os meios adequados para isto;

§ 2º Os equipamentos cedidos pelos Departamentos e Programas de Pós-Graduação da Ufes, ou de outras instituições, serão registrados em regime de comodato.

Art. 11. O financiamento do Labpa se dará de acordo com os seguintes princípios:

I - os gastos correntes para materiais constantes na lista do SILAP/Ufes e a manutenção dos equipamentos serão custeados pela Ufes por meio de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas.

II - os reagentes e materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado;

III - os gastos correntes e a manutenção dos equipamentos serão gerenciados pelo Coordenador do Labpa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

IV - pesquisadores, líderes de grupos de pesquisa, ou que coordenam ou fazem parte de equipes que possuem projetos aprovados em agência de fomento, podem fornecer contrapartida financeira ao laboratório, a partir da aquisição de reagentes, solventes, gases e líquidos, bem como na manutenção dos equipamentos.

Art. 12. O Labpa dispõe de um sítio eletrônico (<https://florestaemadeira.ufes.br/node/117>) e de um link de formulário para agendar a utilização dos equipamentos (<https://forms.gle/ahewjZtroXcKA5r6A>).

Art. 13. A estrutura física do Labpa é composta por dois ambientes, capela de exaustão e armários.

Art. 14. As análises são realizadas pelo coordenador e ou discentes de mestrado ou doutorado.

Art. 15. O Labpa contém os seguintes equipamentos multiusuários, além de inúmeros outros de menor porte:

I - 01 (um) Microdensitômetro de Raios X (Grecon, DAX6000);

II - 01 (um) Goniômetro (DataPhysics, OCA 11);

III - 01 (um) Prensa elétrica de pratos aquecidos, 150 ton. (SOLAB, SL12);

IV - 01 (um) Espectrofotômetro (Bel, UV M-51);

V - 01 (uma) Encoladeira de partículas (Marconi, MA686);

VI - 01 (um) Gel timer (Marconi, MA 560);

VII - 01 (um) Viscosímetro digital (Marte, MVD-8);

VIII - 01 (um) Determinado de umidade em partículas (Bel, I-Thermo G136L);

IX - 01 (um) Forno cerâmico (Elektro Therm, KK260 SO 1060).

X - 01 (um) Gerador de Partículas (Marconi, MA685).

CAPITULO VI
DA UTILIZAÇÃO DO LABPA

Art. 16. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, dentre outras);

II - projetos de pesquisa de alunos de graduação e pós-graduação;

III - projetos de extensão;

IV - experimentos com empresas parceiras;

V - prestação de serviços;

VI - atividade extraclasse.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 1º As atividades didáticas terão prioridade para o uso do laboratório, caso haja conflito no agendamento;

§ 2º Não poderão ser desenvolvidas no laboratório atividades que possibilitem a:

I - utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que prejudiquem a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - execução de atividades e serviços que são desconhecidas do coordenador do laboratório e ou dos professores envolvidos na pesquisa.

§ 3º Não será permitida a permanência de usuários no Labpa quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados e agendados.

Art. 17. As análises nos equipamentos do Labpa serão disponibilizadas para pesquisadores cadastrados, conforme as regras abaixo:

I - a utilização do Labpa será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados na PRPPG/Ufes, ou projetos aprovados por agências de fomento, ou projetos provenientes de convênios da Ufes com instituições públicas ou privadas, ou proveniente de parcerias direta com o coordenador, como coorientador junto a alunos de outras instituições;

II - o agendamento da análise será realizado por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico (Art. 12) que deverá ser enviado ao e-mail laboratoriopaineisufes@gmail.com e entregue, devidamente assinado pelo orientador/professor responsável, no laboratório juntamente com a amostra;

III - os experimentos serão realizados por discentes de pós-graduação e ou coordenador do Labpa, salvo os casos em que o operador externo obtiver autorização prévia do Coordenador do laboratório, bem como conhecimento e domínio técnico dos equipamentos para operá-los;

IV - a solicitação de pesquisa será analisada pelo coordenador do Labpa quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;

V - as datas das análises serão agendadas de acordo com a disponibilidade dos equipamentos e equipe, além de considerada a necessidade do requerente, obedecendo uma fila de chegada da solicitação;

VI - os critérios de seleção/execução das análises solicitadas de pesquisa serão os seguintes:

a) viabilidade do objetivo da análise de pesquisa em função dos equipamentos e materiais disponíveis;

b) prioridade aos projetos de Doutorado, Mestrado, e Iniciação Científica em ordem decrescente.

VII - os projetos de pesquisa da Ufes serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições;

VIII - o Labpa irá disponibilizar os equipamentos para a comunidade científica ao longo da semana, excetuando durante a realização de aulas práticas e ou treinamentos internos, no período das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h; horários alternativos dependerão de autorização específica do coordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

IX - as publicações onde os resultados foram obtidos da utilização dos equipamentos dos Labpa deverão fazer a devida menção de agradecimento em sua dissertação, tese ou artigo para justificar as demandas passadas e investimentos futuros do laboratório.

§ 1º Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para coordenador e/ou discentes de pós-graduação; salvo casos em que haja contribuição científica do pesquisador, coordenador ou discente do laboratório multiusuário em livre concordância com os autores principais do trabalho.

§ 2º Em caso de não menção ou agradecimento em artigos, dissertações, teses ou trabalhos apresentados em congresso ao Labpa, os pesquisadores envolvidos ficarão suspensos da sua utilização por um período de 12 (doze) meses. Se a situação for recorrente, a suspensão aumentará para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 18. As análises não possuem custo aos usuários.

Parágrafo único. O Labpa poderá aceitar materiais ou reagentes básicos que serão armazenados no almoxarifado do DCFM visando a manutenção dos equipamentos, bem como, caso sejam requisitados pelos pesquisadores da Ufes, para serem usados na realização de experimentos exclusivamente no Labpa.

CAPITULO VII

DOS USUÁRIOS

Art. 19. Serão considerados usuários dos laboratórios todos os professores, técnicos administrativos e alunos vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo e empresas parceiras, desde que previamente autorizados ou matriculados nas disciplinas que a Universidade oferta, com vínculo às atividades do Labpa.

Art. 20. São deveres dos usuários:

I - seguir todas as normas do presente regimento;

II - preencher ficha de serviços (Art. 12) de forma prévia as atividades a serem desenvolvidas, com no mínimo sete (7) dias de antecedência;

III - ser responsável pelo equipamento que lhe foi concedido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

IV - ser responsável pelo material de consumo fornecido;

V - usar o laboratório sempre com autorização de um responsável;

VI - ser responsável pela identificação e organização do material de pesquisa utilizado no laboratório, e o devido descarte dos materiais não utilizáveis;

VII - utilizar equipamentos de proteção individual ao realizar qualquer tipo de experimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

VIII - não movimentar equipamentos, quaisquer que sejam, sem autorização expressa do coordenador;

IX - comunicar quais materiais de consumo serão utilizados para realização de experimentos;

X - não operar equipamentos que necessitam de treinamento;

XI - buscar realizar treinamentos periodicamente;

XII - após finalizar o experimento ou análise, limpar a bancada e higienizar a mesma, guardando os equipamentos e materiais utilizados, no seu devido lugar.

Art. 21. São deveres dos alunos bolsistas ou voluntários (que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa ou extensão) no Labpa:

I - conhecer e cumprir as normas regulamentares do laboratório;

II - auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido de comum acordo com o orientador;

IV - prestar orientações aos usuários sempre que solicitado;

V - não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não tenham cadastro e também não tenham agendamento prévio;

VI - solicitar material ao orientador para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria, quando necessário;

VII - comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem a norma deste regimento;

VIII - preencher seu relatório ao finalizar a bolsa, quando necessário e/ou solicitado pelo coordenador.

CAPITULO VIII

DOS DOCENTES E EQUIPE CIENTÍFICA

Art. 22. O corpo docente do DCFM, que desenvolve pesquisas correlatas às ações do Labpa, poderá fazer parte da equipe técnica do mesmo, desde que possuam conhecimentos das aplicações técnicas dos equipamentos e suas limitações e mediante colaboração em projetos de pesquisa e/ou manutenção de equipamentos voltados para o Labpa.

Art. 23. Compete ao corpo docente:

I - colaborar com ideias, discussões, recursos e divulgação dos trabalhos desenvolvidos no Labpa;

II - dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários do Labpa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 24. A equipe científica do Labpa pode ser composta por discentes do programa de pós-graduação em Ciências Florestais, devidamente qualificados acerca dos equipamentos e procedimentos realizados no Labpa.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser utilizados pela equipe científica ou por pesquisadores pertencentes ao Labpa, sendo que todos devem ser previamente autorizados pelo Coordenador do laboratório.

Art. 25. Compete à equipe científica:

- I - dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários do Labpa;
- II - agendar a utilização dos equipamentos sob supervisão do Coordenador do laboratório;
- III - apoiar prioritariamente os projetos envolvendo o Labpa;
- IV - zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental do CCAE.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de maio de 2024.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Presidente do Conselho Departamental do CCAE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 29/04/2024 às 09:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/918189?tipoArquivo=O>